TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 0001990-50.2018.8.26.0566

Classe - Assunto

Exeqüente

Alan dos Santos Melo e Alorrane dos Santos Melo

Executado

Levantamento de Valor

Alan dos Santos Melo e Alorrane dos Santos Melo

Jaqueline Ribas e Pedro Augusto Ribas de Melo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A proposta de parcelamento do débito de fl. 12 foi aceita pelos exequentes a fl. 57. Este juiz acrescenta: a) o executado pagará a primeira parcela em 5 dias a partir da intimação de seu advogado a respeito desta homologação; b) se o executado deixar de pagar qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10%, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês; c) o pagamento das parcelas deverá ser efetuado na conta bancária da mãe dos exequentes, cujos dados constam de fl. 57.

O MP manifestou-se à fl.35.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls.12 e 57 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Ao arquivo provisório até 20 de março de 2019, quando se abrirá vista aos exequentes para informar se houve cumprimento do acordo.

São Carlos, 13 de junho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA